

Regulamento Interno do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique

Das Disposições Gerais

Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de normas e princípios de organização e funcionamento do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique

Artigo 2

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos órgãos, unidades orgânicas e comunidade do ISCAM

Artigo 3

(sede)

O ISCAM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do ministério que superintende a área do ensino superior, ouvido o ministro que superintende a área das finanças.

Artigo 4

(Missão)

É missão do ISCAM, formar científica, técnica e culturalmente ao nível superior nos domínios da contabilidade, auditoria e administração; desenvolver o ensino, investigação e **extensão**, procurando fazer a conjugação perfeita dos recursos existentes, de modo a promover, a competência funcional do indivíduo, quer como profissional, quer como cidadão.

Artigo 5

(Princípios)

Para além dos princípios gerais e pedagógicos definidos na legislação geral relativa ao Sistema Nacional de Educação (SNE), o ISCAM actua de acordo com os princípios constantes da legislação relativa ao ensino superior nomeadamente:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;

- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- f) Autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica.

Artigo 6
(Autonomia Científica e Pedagógica)

1. Dentro do quadro legal vigente, o ISCAM exerce a sua autonomia científica, no sentido de livremente poder:
 - a) Definir áreas de estudo, planos, programas e linhas de investigação científica;
 - b) Leccionar, pesquisar e investigar de acordo com seus objectivos, convicções do corpo docente e livre de qualquer forma de coerção;
 - c) Criar, suspender e extinguir cursos;
 - d) Elaborar os currículos dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal, o mercado de trabalho;
 - e) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas.
 - f) Estabelecer o seu regime académico e didáctico-pedagógico;
 - g) Estabelecer critérios de selecção, admissão e habilitação dos estudantes;
 - h) Estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas e a capacidade institucional
2. Para materialização das acções previstas no número anterior, o ISCAM pode celebrar acordos e contratos com outras instituições científicas nacionais e estrangeiras, associações profissionais nacionais e estrangeiras financiadoras da actividade científica.

Artigo 7
(Autonomia disciplinar)

1. O ISCAM goza de poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal.
2. O exercício do poder disciplinar mencionado no número anterior é regido por regulamentação própria adoptada pelos órgãos do ISCAM sem prejuízo da legislação aplicável.
3. Das sanções aplicadas no exercício do poder disciplinar cabe recurso nos termos da legislação e de regulamentação aplicável.

Artigo 8

(Autonomia administrativa)

O ISCAM goza de autonomia administrativa, no quadro da legislação geral aplicável. No exercício da autonomia administrativa, cabe ao ISCAM:

- a) Definir o quadro de pessoal docente e não docente submetendo-o as instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;
- b) Gerir os docentes, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres;
- c) Realizar acções de selecção, ingresso, provimento, desenvolvimento, manutenção e administração de pessoal, nos termos da legislação vigente;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre as infracções praticadas por docentes, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal afecto ao ISCAM

Artigo 9

(Áreas de Actividade)

O ISCAM organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Ensino
- b) Investigação e Extensão

Artigo 10

(Ensino)

No ISCAM, o ensino apresenta-se com as seguintes características:

- a) Técnico-profissional;
- b) Modelo curricular baseado em Competências Profissionais;
- c) Processo educacional eminentemente centrado no estudante;
- d) Planos de estudo estruturados em blocos e semestres.

Artigo 11

(Investigação e Extensão)

Esta área visa o desenvolvimento de projectos de investigação para pesquisa, assim como projectos de investigação aplicada de modo a transferir conhecimentos e/ou tecnologias para as comunidades locais, o país e a região

CAPITULO II
Condições de Acesso ao ISCAM
Artigo 12
(Processo de Admissão)

1. Podem ingressar no ISCAM todos indivíduos nacionais ou estrangeiros que tenham concluído o nível médio do ensino geral, técnico profissional em áreas relevantes para o curso a que se pretendem candidatar.
2. Podem ainda ingressar no ISCAM os candidatos que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Sejam graduados num curso de nível superior legalmente reconhecido;
 - b) Tenham frequentado um curso de outra instituição de ensino superior legalmente reconhecida, sendo solicitada a transferência e desde que seja conferida equivalência na mesma área científica.
3. Encontrando-se nas situações descritas nos números anteriores, devem os candidatos prestar provas de admissão.
4. Para os casos previstos no n.º 2 deste artigo, o ingresso pode fazer-se também, por via documental, estando sujeito às vagas supernumerárias e carece de deferimento do Director Geral.
5. Serão admitidos candidatos de acordo com a ordem de classificação, até ao preenchimento integral das vagas previstas para o ano lectivo correspondente.
6. Se os candidatos admitidos não efetuarem as matrículas nos prazos afixados, serão repescados os e candidatos com as classificações mais altas que não tenham sido abrangidos pela primeira lista de admitidos.
7. Em cada ano lectivo, podem concorrer para uma vaga por curso, funcionários do ISCAM que prestem serviço para a instituição há mais de dois anos consecutivos.
8. Em cada ano lectivo, serão admitidos 5% de estudantes, supernumerários, que estejam na situação prevista no n.º 4 do artigo 4 e no n.º 3 do presente artigo

Artigo 13
(Da matrícula)

1. A matrícula é o meio através do qual se confirma o acesso aos cursos oferecidos pelo ISCAM, e pelo qual se cria um vínculo entre o estudante e o ISCAM do qual emergem os direitos e deveres adiante referidos.

2. Só os candidatos admitidos ao ISCAM nos termos do artigo 7 do presente Regulamento podem efectuar a respectiva matrícula com observância dos prazos fixados no calendário académico do respectivo ano.
3. O candidato que após a sua admissão ao ISCAM não formalizar a sua matrícula no ano correspondente, perde automaticamente o direito de ingressar no ISCAM e será obrigado a submeter-se novamente ao processo normal de admissão, caso deseje ingressar no ISCAM.
4. O estudante deverá renovar a matrícula no início de cada ano académico nos termos do calendário anualmente fixado.

Artigo 14

(Procedimentos da Matrícula)

1. A matrícula pode ser presencial ou mediante um procurador devidamente credenciado. Esta realiza-se na Direcção do Registo Académico nos prazos estabelecidos no calendário académico.
2. Para os novos ingressos, os documentos a serem apresentados no acto da matrícula são os seguintes:
 - a) Boletim de matrícula devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia de documento de identificação devidamente autenticado;
 - c) Certidão de conclusão do 12º ano do SNE (Sistema Nacional de Educação) ou equivalente;
 - d) Duas fotografias tipo passe;
 - e) Talão de depósito dos valores correspondentes à matrícula, inscrição e primeira mensalidade de acordo com a tabela de emolumentos.
3. No caso da ausência documento disposto na alínea c) do número 2 do presente artigo, o mesmo poderá ser apresentado num prazo de 3 meses depois dos prazos fixados no calendário académico.
4. O não cumprimento do disposto no número 3 do presente artigo, implica a perda imediata do direito de frequência do curso nos termos do artigo 12 do presente Regulamento.

5. A matrícula por si só, não confere ao estudante o direito de frequentar as aulas, sendo necessário para tal que proceda à inscrição nas disciplinas que pretende frequentar em cada semestre.

Artigo 15
(Anulação da Matrícula)

1. O estudante que se encontre a frequentar um curso no ISCAM pode alunar a matrícula até quarenta e cinco dias após o início das aulas, por requerimento dirigido ao Director do Registo Académico.
2. O estudante que pretenda anular a matrícula passados 45 (Quarenta e cinco) dias só poderá fazê-lo mediante a apresentação dos motivos ponderosos devidamente comprovados.
3. Ao estudante que tenha anulado a matrícula nos termos dos números 1 e 2 deste artigo, é salvaguardado o direito de reingresso no curso, mediante submissão de um requerimento de pedido de reingresso dirigido ao Director do Registo Académico.
4. A anulação da matrícula não dá direito ao reembolso de quaisquer taxas pagas até a anulação da mesma.

Artigo 16

Artigo 17

(Reingresso)

1. Para efeitos do número 3 do artigo anterior, o pedido de reingresso será feito mediante a renovação da matrícula num período não superior a dois anos lectivos.
2. O pedido da renovação da matrícula deve ser feito através de um requerimento dirigido ao Director do Registo académico, no prazo estabelecido anualmente no calendário académico do ISCAM.
3. O não cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo implica a perda do direito de reingresso.

Artigo 18

(Do cancelamento da matrícula)

A matrícula pode ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

1. Quando for detectada alguma irregularidade em qualquer documentação apresentada pelo estudante, sendo essa irregularidade insanável por manifesta impossibilidade objectiva ou porque o estudante não sanou dentro do prazo estabelecido pelo ISCAM.
2. Quando o estudante for penalizado com a sua expulsão, em processo disciplinar.
3. Quando se detecte que o estudante não reúne os requisitos para o ingresso no curso para o qual se matriculou.

Artigo 19

(Inscrição em Cadeiras)

1. A inscrição é o acto pelo qual o estudante se vincula as cadeiras do curso a que esta admitido, mediante o pagamento da respectiva taxa de inscrição.
2. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso adequado para tal, e pagamento da taxa de inscrição de acordo com a tabela de emolumentos em vigor para o ano em que se inscreve.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior implica a anulação da matrícula.
4. O estudante só pode fazer a inscrição a cadeiras de, no máximo, dois níveis consecutivos e respeitando as regras de precedências estabelecidas em cada curso.
5. Se o estudante pretender inscrever-se em cadeiras de mais do que um ano do plano de estudos, deverá obrigatoriamente inscrever-se primeiro em todas as cadeiras que tiver por fazer do ano mais atrasado.
6. A inscrição realiza-se durante o período estabelecido anualmente no calendário académico.
7. A inscrição só é válida com a existência de uma matrícula válida.
8. O estudante deve inscrever-se apenas em cadeiras previstas para cada nível num determinado semestre em conformidade com o plano de estudos e sem exceder a carga horária máxima por semana, sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo.
9. A carga horária máxima permitida para cada estudante por semana é de 32 horas.

CAPITULO III
Sistema Orgânico

SECÇÃO I
Dos Órgãos

Artigo 20
(Órgãos)
(Órgãos)

São órgãos do ISCAM:

- a) Conselho do Instituto;
- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Directivo e;
- d) Conselho Científico Pedagógico.

Artigo 21

(Conselho do Instituto)

1. O Conselho do Instituto é o órgão máximo de deliberação e orientação do ISCAM e, é presidido pelo Director Geral o qual compete:
 - a) Recomendar ao Ministro que superintende a área do ensino superior três individualidades a serem considerados para o cargo de Director Geral;
 - b) Recomendar ao Ministro que superintende a área do ensino superior três individualidades a serem consideradas para o cargo de Director Geral Adjunto;
 - c) Deliberar sobre as propostas de alterações ao estatuto orgânico do ISCAM;
 - d) Apreciar e aprovar os planos anuais de actividades, orçamento e respectivos relatórios anuais de actividades e contas;
 - e) Apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento institucional de curto, médio e longo prazo;
 - f) Aprovar as normas e regulamento interno do ISCAM;
 - g) Aprovar as propostas do conselho científico pedagógico relativas a criação e extinção de cursos;
 - h) Aprovar a proposta de criação, modificação e extinção das unidades orgânicas;

- i) Aprovar os currícula dos cursos ministrados no ISCAM;
- j) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- k) Apreciar e aprovar a política académica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- l) Estabelecer normas de funcionamento do ISCAM;
- m) Homologar acordos e convénios do ISCAM com instituições nacionais e estrangeiras;
- n) Instituir prémios honoríficos e pecuniários;
- o) Aprovar o plano estratégico do instituto, em colaboração com os demais órgãos e;
- p) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do ISCAM.

2. O Conselho do Instituto integra:

- a) O Director Geral do ISCAM;
- b) O Director Geral Adjunto;
- c) Os Directores das Divisões;
- d) O Director do Centro de Investigação Científica;
- e) Directores adjuntos das Divisões;
- f) Os Directores dos Serviços Centrais;
- g) Os Directores das Delegações;
- h) Um representante do pessoal docente por cada Divisão;
- i) Dois representantes do pessoal técnico administrativo, sendo um dos Serviços Centrais e um do Centro de Investigação Científica;
- j) Um representante da Associação dos Estudantes do ISCAM;
- k) Um representante do ministério que superintende a área do ensino superior;
- l) Um representante do ministério que superintende a área das finanças;
- m) Um representante da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique – OCAM;

- n) Até seis representantes da sociedade civil, dos quais três representam empregadores e os restantes, organizações profissionais nos domínios ministrados pelo ISCAM.
3. O mandato dos membros do Conselho do Instituto é de quatro anos

Artigo 22

Reuniões

1. O Conselho Instituto reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que para tal, for convocado pelo Director-Geral ou por, pelo menos um terço dos seus membros.
2. A reunião ordinária do Conselho do Instituto têm lugar durante a segunda quinzena dos meses de Fevereiro ou Julho de cada ano.
3. As reuniões do Conselho do instituto são convocadas pelo respectivo presidente.

Artigo 23

(Agenda de Trabalhos)

1. As agendas de trabalho da reunião ordinárias é estabelecida pelo Presidente do Conselho do instituto, na qual deverá incluir os assuntos que para esse fim lhe forem propostos por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho do Conselho do Instituto e apresentados, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. O presidente, antes do início da discussão da agenda prestará ao Conselho as informações que julgar pertinentes.
3. Na fixação da agenda o Presidente do Conselho do Instituto auscultará os restantes órgãos de Direcção e gestão e unidades orgânicas do ISCAM.

Artigo 24

(Objecto das Deliberações)

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação sobre outros assuntos não incluídos na agenda

Artigo 25

(Quórum)

1. O Conselho só pode deliberar achando-se presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.

2. Caso se verifique atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos devido a falta de quórum, o Presidente declarará a falta de quórum e procederá à marcação de uma outra data para a reunião.

3. Persistindo a falta de quórum realiza-se com os membros presentes e as suas deliberações consideram-se válidas.

Artigo 26

(Forma de Votação)

1. A votação é por escrutínio secreto.
2. A votação por escrutínio secreto realiza-se mediante o preenchimento do boletim de voto, que é depositado na urna.
3. A cada membro corresponde um voto devendo todos os membros presentes votar, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.
4. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 27

(Maioria Exigível nas Deliberações)

1. As deliberações do Conselho de Instituto relacionadas com as matérias previstas nas alíneas, c), d), e), f) e g) do n.º 1 do Artigo 10 dos Estatutos do ISCAM são tomadas por maioria absoluta através de escrutínio secreto.
2. Nos casos previstos na alínea a) e b) do n.º 1 do Artigo 10 dos Estatutos do ISCAM as deliberações, são tomadas por uma maioria qualificada de mais de dois terços dos membros presentes através de escrutínio secreto.
3. Nos demais assuntos, as deliberações podem ser tomadas por consenso ou por maioria absoluta através do escrutínio secreto.

Artigo 28

(Acta e Publicidade das Deliberações)

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà, para além de outros elementos próprios deste tipo de documentos, um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, nomeadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo Secretariado do Conselho de Instituto e postas à aprovação e assinatura de todos os membros nos quinze dias subsequentes ao encontro.
3. Até ao fim do encontro os membros do Conselho de Instituto podem manifestar a sua intenção de fazer constar da acta uma declaração escrita ou o seu voto de vencido.
4. Os membros do Conselho de Representantes podem ainda fazer registar em acta o resumo das intervenções por si feitas em relação a um determinado assunto, para o que terão de entregar esse resumo devidamente escrito ao Secretariado do Conselho de Representantes entendendo-se, no

entanto, que esse registo não vincula os restantes membros à aceitação ou confirmação do que nele é expresso.

5. As actas das reuniões do Conselho de Instituto são documentos públicos e devem estar disponíveis para todos quanto delas se interessarem, em particular por parte dos membros da Comunidade do ISCAM

Artigo 29 **(Deveres dos Membros do Conselho de Instituto)**

Sem prejuízo de outros deveres legalmente estabelecidos, os membros do Conselho de Instituto têm, especialmente, os seguintes deveres:

- a) Comparecer e participar assídua e pontualmente às reuniões do Conselho de Instituto ;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Conhecer e respeitar as normas que regem a organização e o funcionamento do ISCAM e o Regimento do Conselho de Instituto ;
- d) Salvaguardar e defender os interesses do ISCAM;
- e) Não usar para fins de interesse próprio ou alheios ao ISCAM, as informações ou documentos a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- f) Não utilizar para benefício próprio ou alheio, equipamentos ou instalações a que tenham acesso em virtude do exercício das suas funções;
- g) Denunciar ou participar, junto das autoridades competentes, as infracções de que tenham conhecimento.

Artigo 30 **(Direitos dos Membros do Conselho do Instituto)**

1. Sem prejuízo de outros direitos legalmente estabelecidos, os membros do Conselho de Instituto têm, especialmente, os seguintes direitos:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Participar nas reuniões do Conselho de Instituto ;
- c) Pronunciar-se, antes da agenda dos trabalhos, em relação a assuntos por si considerados de interesse para a vida do Politécnico e que não constem da agenda;
- d) Ter livre acesso e circulação nas instalações do ISCAM, sem prejuízo das regras sobre o normal funcionamento dos serviços;
- e) Ter acesso aos documentos, arquivos, informações e dados pertinentes para o bom desempenho das suas funções, com autorização do Director – Geral;
- f) Ter um cartão especial de identificação;
- g) Ser pago o transporte, seguro de viagem e ajudas de custos quando se deslocarem em missão do Politécnico.

2. Para efeitos do número anterior, o valor das ajudas de custos, para os membros do Conselho de Representantes que não sejam funcionários ou agentes do Estado será o equivalente praticado na Função Pública na categoria de um Assistente universitário de acordo com a legislação vigente em relação as ajudas de custo.

Artigo 31
(Responsabilidade e procedimento disciplinar)

1. Os membros do Conselho de Representantes do ISCAM são disciplinarmente responsáveis pelos actos e omissões que praticarem no exercício das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil que possa igualmente daí decorrer.
2. Havendo exclusão de um membro objecto de um processo disciplinar, essa decisão carece de homologação pelo Ministro que superintende o ensino superior.
3. Havendo homologação da deliberação submetida nos termos do número anterior, o Conselho de Representantes solicita ao órgão, entidade, organização ou corpo competente nos termos do artigo 10 dos Estatutos do ISCAM a substituição do seu representante no Conselho de Instituto do ISCAM

Artigo 32
(Director Geral)

1. O ISCAM é dirigido por um Director Geral, coadjuvado no exercício das suas funções por um Director Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro.
2. O mandato do Director Geral e do Director Geral Adjunto é de 5 anos, podendo ser renovado uma única vez.
3. Compete ao Conselho de Representantes elaborar e submeter uma lista com três nomes para os cargos de Director -Geral e de Director-Geral Adjunto e propor a nomeação ao Ministro que superintende o Ensino Superior.
4. A proposta de indicação do Director Geral e de Director-Geral Adjunto obedece os seguintes elementos:
 - a) Pertencer ao quadro do pessoal do ISCAM;
 - b) Ter no mínimo, cinco anos de docência no ensino universitário ou experiência em investigação científica, com nível de Doutor;
5. Também são elegíveis as individualidades com reconhecido mérito e experiência na vida académica, com pelo menos, dez anos de docência e investigação científica no ensino universitário

Artigo 33
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é um órgão de apoio ao Director Geral na direcção e coordenação geral das actividades e funcionamento do ISCAM.

O Conselho Directivo integra:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto;
- c) Directores das Divisões;
- d) Director do Centro de Investigação Científica;
- e) Director adjunto da Divisão;
- f) Directores dos Serviços Centrais;
- g) Chefe do Gabinete do Director Geral.

3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Directivo, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director geral.

4. O Conselho Directivo reúne quinzenalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo Director geral com pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 34 (Reuniões)

1. O Conselho Directivo é convocado e presidido pelo Director- Geral e reúne-se ordinariamente na primeira semana de cada mês ou, extraordinariamente sempre que necessário.

2. A agenda de trabalhos das reuniões ordinárias é estabelecida pelo Director -Geral, na qual devese incluir os assuntos que para esse fim lhe forem propostos por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Directivo e apresentados, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3. O Director – Geral, antes do início da discussão da agenda prestará ao Conselho as informações que julgar pertinentes.

4. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação sobre outros assuntos

5. As decisões do Conselho são tomadas por consenso

6. A acta de cada reunião, para além de outros elementos próprios desta natureza de documentos, deve conter as presenças, agenda, o sumário dos assuntos tratados, as decisões tomadas e as declarações de voto, e é assinada por todos os membros presentes.

7. A elaboração das actas fica a cargo da Direcção de Administração e Finanças

Artigo 35

(Conselho Científico Pedagógico)

1. O Conselho Científico Pedagógico é o órgão de gestão científica e pedagógica do ISCAM e é presidido pelo Director Geral.

2. O Conselho Científico Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Director Geral;
- b) Director Geral-Adjunto;
- c) Directores das Divisões;
- d) Director do Centro de investigação científica;
- e) Director adjunto da Divisão;
- f) Chefes de Departamentos Centrais de natureza académica;
- g) Directores de Curso;
- h) Oito docentes ou investigadores doutorados ou mestrados com reconhecido mérito académico e profissional.

3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Científico Pedagógico, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director geral.

4. O Conselho Científico Pedagógico reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente quando for convocado pelo respectivo Presidente ou pelo menos por um terço dos seus membros.

CAPITULO IV

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

Artigo 36

(Estrutura)